



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2026, de 30 de julho de 2026.

Iniciativa: Bruno Ricardo Fernandes Ribeiro – Vereador.

Síntese: *“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Novais/SP e dá outras providências”.*

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

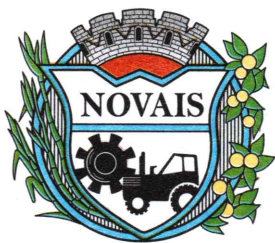
A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida de seus portadores. Trata-se de uma condição que, embora muitas vezes não apresente sinais físicos aparentes, impõe severas limitações às atividades diárias, tornando extremamente penosa a permanência prolongada em filas e locais de espera.

Nesse contexto, o atendimento preferencial representa importante medida de inclusão, respeito e promoção da dignidade da pessoa humana, reduzindo o sofrimento decorrente do tempo de espera e proporcionando maior acessibilidade aos serviços públicos municipais.

O projeto também busca incentivar a conscientização da sociedade acerca da fibromialgia, contribuindo para combater o preconceito e a desinformação ainda existentes em relação à enfermidade. Muitas pessoas convivem diariamente com dores intensas e limitações funcionais sem que sua condição seja plenamente compreendida pela população em geral, razão pela qual a realização de campanhas educativas revela-se de grande relevância.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

A proposta ainda autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de conscientização e, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, promover atividades voltadas ao bem-estar das pessoas com fibromialgia, especialmente aquelas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e do convívio social.

Importante destacar que a presente iniciativa possui relevante caráter social e humanitário, não cria privilégios injustificados, mas promove tratamento diferenciado às pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade em razão de sua condição de saúde, concretizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção à saúde.

Ressalta-se, ainda, que diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de garantir maior acessibilidade e respeito às pessoas acometidas pela fibromialgia, enfermidade que, apesar de não apresentar limitações visíveis na maioria dos casos, ocasiona intenso sofrimento físico e emocional.

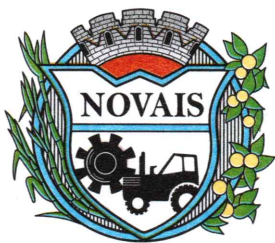
Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará aos munícipes portadores de fibromialgia, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos necessários para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 03 de agosto de 2026.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 03/2026, de 30 de julho de 2026.

Síntese: *“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Novais/SP e dá outras providências”.*

Ao terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 03/2026, de 30 de julho de 2026 (Iniciativa Parlamentar). e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 03/2026, de 30 de julho de 2026 (Iniciativa Parlamentar), encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 03 de agosto de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Alan dos Santos
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Elielton dos Santos
Membro